

EMENDA Nº ⁰⁶ AO PROJETO DE LEI Nº 024/14, que

Dispõe sobre a instalação, conservação e uso de elevador, de escada rolante e de outros equipamentos de transporte no Município de Porto Alegre e revoga as Leis n. 1.827, de 27 de dezembro de 1957, 2.134, de 19 de novembro de 1960, 2.864, de 9 de dezembro de 1965, 7.787, de 24 de maio de 1996 e 8.497, de 22 de maio de 2000.

1. Fica incluído o art. 13, renumerando-se os demais artigos, no PLCE nº 024/2014, conforme segue.

Art. 13. O responsável pelo equipamento de transporte terá senha de consulta a todos os dados do Sistema Informatizado de Dados relativos ao seu equipamento.

§ 1º Havendo necessidade de retificação de dados, o responsável pelo equipamento de transporte deverá solicitar à empresa de manutenção, de forma justificada, as correções necessárias.

§ 2º A empresa de manutenção fará os ajustes necessários e, quando não for possível, apresentará justificativa, por escrito, ao responsável pelo equipamento de transporte para as providencias que entender cabíveis.

2. Fica alterada a redação do caput do art. 19 do PLCE nº 024/2014, conforme segue.

“Art. 19. O responsável pela edificação, na qual esteja instalado apenas 1 (um) elevador não permitirá que o equipamento fique parado, sem conserto, por mais de 15 (quinze) dias.

.....”

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.



MÁRCIO DINS ELY